



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Comitê Interministerial de Saneamento Básico

ATA

8ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ÂMBITO DA CTPI/CISB

Exigências estabelecidas pelo Art. nº 50 da Lei nº 11.445/2007 atualizada pela Lei nº 14.026/2020

Data: 12 de dezembro de 2024

Horário de início: 10h - **Horário de término:** 11h50

Local: por meio da plataforma *teams*

1. PARTICIPANTES:

- Aline Linhares Loureiro, Assessora Técnica Especializada da Coordenação Geral do Marco Legal de Saneamento do Departamento de Cooperação Técnica da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades (CGML/DCOT/SNSA/MCID);
- Ana Elisa Martinelli Finazzi, Assessora Técnica da Coordenação Geral do Marco Legal de Saneamento do Departamento de Cooperação Técnica da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades (CGML/DCOT/SNSA/MCID);
- Clesivânia Santos Rodrigues e Silva Vieira, Coordenadora-Geral de Repasses a Empreendimentos de Saneamento Integrado, Resíduos Sólidos e Drenagem do Departamento de Repasses e Financiamento da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades (CGRSI/DRF/SNSA/MCID);
- Dogival de Oliveira Costa Junior, Coordenador de Financiamento ao Setor Público do Departamento de Repasses e Financiamento da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades (CGSPU/DRF/SNSA/MCID);
- Edilson Eduardo Werneck Machado, Engenheiro da Coordenação de Saneamento em Pequenos Municípios do Departamento de Saneamento Rural e de Pequenos Municípios da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades (CSPM/DSR/SNSA/MCID);
- Geraldo Lopes da Conceição Cunha, Coordenador-Geral de Planejamento e Monitoramento do Departamento de Cooperação Técnica da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades (CGPM/DCOT/SNSA/MCID);

- Gilson Pires da Silva, Coordenador-Geral de Repasses a Empreendimentos de Água e Esgoto do Departamento de Repasses e Financiamento da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades (CGRAE/DRF/SNSA/MCID);
- Jamaci Avelino do Nascimento Junior; Coordenador-Geral de Financiamento ao Setor Privado e de Concessões do DRF/SNSA/MCID;
- Jose Américo Rios Moreira Filho, Assessor Técnico Especializado da Coordenação Geral de Gestão e Saneamento Estruturante do Departamento de Repasses e Financiamento da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades (CGGSE/DSR/SNSA/MCID);
- Leina Santos Costa, Operadora de Estação de Tratamento de Água e Esgoto da CGPM/DCOT/SNSA/MCID;
- Luciano de França Solano, Analista de Infraestrutura da CGML/DCOT/SNSA/MCID;
- Magnus Martins Caldeira, Coordenador, substituto, da Coordenação Geral de Planejamento e Monitoramento do Departamento de Cooperação Técnica da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades (CGPM/DCOT/SNSA/MCID);
- Marco Tourinho Gama, Assessor Técnico Especializado do DRF/SNSA/MCID;
- Patrícia Valeria Vaz Areal, Coordenadora-Geral da CGML/DCOT/SNSA/MCID);
- Paulo Roberto Soares Junior, Assessor Técnico da Coordenação Geral de Financiamento ao Setor Público do Departamento de Repasses e Financiamento da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades (CGSPU/DRF/SNSA/MCID);
- Rafaela Mendes Serique, Assessora Técnica da CGPM/DCOT/SNSA/MCID;
- Alexandre Anderáos, Superintendente Adjunto de Regulação de Saneamento Básico da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
- Alfredo Assis de Carvalho, Assessor da Subsecretaria de Acompanhamento Econômico e Regulação da Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda (MF);
- Anderson Felipe de Medeiros Bezerra, representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA);
- Augusto José Silva Pedroso, Coordenador Geral da Coordenação Geral de Fortalecimento de Entes Federados da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM);
- Beatrice Kassar do Valle, Assessora da Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
- Carlos Marcelo dos Santos Marin, Assistente-Executivo da Gerência Nacional de Controle e Acompanhamento da Caixa Econômica Federal (CAIXA);
- Davi Silva Azevedo Machado, Engenheiro Civil da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI);

- Fabio José Areias da Silva,
- Felipe Rene Cardoso, Coordenador de Projetos Matriz da Gerência Nacional de Desenvolvimento de Parcerias e Serviços Especiais para Governo da Caixa Econômica Federal (CAIXA);
- Helena Buys Gonçalves Rocha Ferreira da Silva, Gerente de Projetos da Secretaria Especial do Programa de Aceleração do Crescimento da Casa Civil da Presidência da República (CC/PR);
- José Antonio da Motta Ribeiro, Diretor Substituto do Departamento de Engenharia de Saúde Pública da FUNASA;
- José Luiz Ribeiro Reis, Analista em Desenvolvimento Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf);
- Leticia Barbosa Pimentel, Gerente na Área de Soluções para Cidades do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- Magno Goncalves da Costa Assessor Técnico da Secretaria Adjunta IV da Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento da CC/PR;
- Maria Fernanda Prigol Becker, Coordenadora do Departamento de Regularização, Urbanização Integrada e Qualificação de Territórios Periféricos da Secretaria Nacional de Periferia (SNP);
- Rafael Moreira de Aguiar, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental da Secretaria de Competitividade e Política Regulatória do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC);
- Ricardo Frederico de Mello Arantes, Assessor Técnico da Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos (SEPPI);
- Rodrigo dos Reis Oliveira Economista da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO);
- Tarcísio Couto Carneiro Santos, Engenheiro da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI);
- Wellyngton Sandrelly Caldas Ferreira, Coordenador de Dessalinização de Águas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR);

E como convidados:

- Adam Douglas Sebastiao Pinto;
- Aguinaldo Siega Junior
- Grazielle Candida Fernandes Marra; e
- José Eduardo Litran dos Santos.

2. **PAUTA:**

HORÁRIO	TEMA

10h	Abertura pelo Coordenador do Grupo de Trabalho Temporário do Art. 50 da Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020
10h05	Debates do inciso VI, VII, VIII, IX
11h15	Dúvidas e Encaminhamentos
11h30	Encerramento

3. REGISTRO DA REUNIÃO:

3.1. A 8ª reunião do Grupo de Trabalho Temporário (GTT) do Art. 50 da Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, no âmbito da Coordenação da Câmara Técnica para Planejamento e Investimentos do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (CTPI/CISB), foi iniciada pelo coordenador, o servidor Geraldo Lopes da Conceição Cunha, que deu boas-vindas, iniciou com a pauta do dia e comunicou que encontra-se em preparação com as dúvidas do grupo um documento a Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades – CONJUR/MCid.

3.2. Aproveitou a oportunidade e ressaltou que o Secretário Nacional de Saneamento Ambiental, Leonardo Carneiro Monteiro Picciani, durante a 6ª Reunião Ordinária do CISB parabenizou os trabalhos do GTT e comunicou que o prazo para resposta ao Tribunal de Contas da União – TCU, foi prorrogado até o dia 24 de janeiro.

3.3. Em seguida passou a palavra para o relator Marco Tourinho Gama que continuou a conduzir a reunião conforme ocorrido semana passada, moderando as discussões. Ressalta que qualquer manifestação apresentada servirá de contribuição para o documento que será enviado a CONJUR/MCid. Começam as discussões.

3.4. Primeiro ponto: **Cobrança – Sustentabilidade – Normas de referência (RSU)**. Questões: A exemplo da área rural, o titular poderia apresentar uma Declaração de que os serviços são financiados com recursos do orçamento do município (Drenagem)? Quando da existência de entidade reguladora a documentação de comprovação seria uma Resolução da ERI?

3.5. O BNDES começa ressaltando que assim como a Lei, não visualiza a cobrança como a única forma de assegurar a sustentabilidade. Sendo que a verificação fica acentuada diante da verificação da capacidade econômico-financeira que é justamente a capacidade de realizar os investimentos necessários para universalização e de prestar os serviços para os contratos de concessão. Acrescentando que a cobrança não é um item que deveria constar no inciso VI a ser verificado, já que é contemplada em outras verificações como exemplo as normas da ANA e a comprovação econômico-financeira realizada pelo prestador.

3.6. O moderador alega que o entendimento do MCid é que a cobrança é o mínimo para a sustentabilidade da prestação do serviço. E que nos casos dos bancos de financiamento acredita que a regularidade, contratação e prestação estão intrinsecamente relacionados.

3.7. A Casa Civil/PR, na palavra a Sra. Helena, discorre sobre os pareceres do MCid que a cobrança é parte da regularidade a ser verificada, ressaltando os artigos 29 e 35 da Lei nº 11.445/2007. Já o Sr. Magno, apesar de concordar com o ponto da verificação da questão econômico-financeira, entende que não deveria olhar nem o

aspecto da sustentabilidade e nem da cobrança, visto que é necessário verificar dentro desse contexto a operação regular, que é uma definição ampla e isso é atrelado ao órgão regulador. Quem deve verificar se essa operação é regular é o órgão regulador, não cabendo ao repassador do recurso verificar se o ente/beneficiário está ou não em operação regular, isso deve ser segregado, para que não haja sobreposição de papéis.

3.8. O servidor Edilson acrescenta que o plano de saneamento, quando elaborado, apresenta as metas, os projetos e os programas, e que no plano para garantir a universalização deve-se apresentar e definir de que forma serão alcançadas essas metas, e isso pode ser sustentado por meio de subsídios dos municípios, por meio de cobrança, tarifa, taxa ou outros encargos públicos. Entende que há relação entre a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços prestados e a garantia da universalização.

3.9. Durante as explanações a servidora Patrícia esclarece que há dois pareceres da CONJUR/Mcid, os quais referem-se a drenagem e resíduos sólidos e o outro a área rural e pequenos municípios, sendo que foram emitidos com base em questionamentos específicos não abrangendo todos os incisos.

3.10. A ANA, por sua vez, alega que a Entidade reguladora, o titular ou os financiadores não têm condições de realizar a análise que valida os aspectos jurídicos e administrativos da prestação de serviço. E que o quesito cobrança estará nas normas da Agência, efetuando toda a regulação tarifária.

3.11. Continuando o encontro, o moderador encerra os debates do primeiro ponto, seguindo para o segundo item: **Regulação**. A comprovação da regulação pode ser feita por declaração emitida pela entidade reguladora infranacional (ERI), ou é indispensável apresentar documentos específicos, como contrato de delegação ou lei de criação do ente regulador? A Norma de Referência nº 4/2024 da ANA exige que a regulação cubra áreas urbanas e rurais. Como deve proceder o titular que possui regulação apenas para zonas urbanas? A partir de 2026, como será comprovada a natureza autárquica das ERIs? Quais são as implicações legais quando a regulação é realizada por ente próprio do titular (órgão ou consórcio público) em vez de um ente externo?

3.12. A ANA, com a palavra o Sr. Alexandre, informa que com relação a questão da comprovação é de responsabilidade da Agência realizar o cadastro das entidades reguladoras infracionais e que a norma de governança por parte do regulador é para componente específico, independente de ter prestação. Ressalta, ainda, que somente existe o controle dos serviços regulados pelas ERIs que são cadastradas. As que não fazem parte deste cadastro não são observadas, o que não implica dizer que elas não estão atendendo os incisos do art 50. E que a comprovação da regulação não é feita pelo titular e sim pelo próprio regulador.

3.13. Letícia, do BNDES, questiona sobre a Parceria Público-Privada (PPP). Sendo esclarecida que a regulação das PPP constará nas próximas agendas regulatórias da ANA, tendo em vista que esta Parceria é uma concessão.

3.14. Edilson, por sua vez, interroga sobre a territorialidade. E o servidor Alexandre explica que toda norma de referência, possui diretrizes e requisitos de

observância. E que a partir desse entendimento tem-se o esclarecimento de sua aplicabilidade.

3.15. Após essas explanações, Helena da Casa Civil, ressalta duas questões: uma é a agência reguladora/entidade reguladora estar atendendo as normas de referência da ANA e a outra, regularidade da operação, que envolve existir um ente regulador, e pela lei tem de ser de natureza autárquica. Quem são os responsáveis pela verificação, e que documentos seriam necessários para atendimento do inciso III e VI. Enquanto o servidor Magno frisa que caso a entidade faça parte do cadastro da ANA, é válido dispensar qualquer verificação referente à existência da entidade reguladora, tendo comprovado aí o atendimento da existência de entidade reguladora previsto como condicionante no inciso VI.

3.16. Tourinho encerra os debates do inciso VI e questiona se há alguma manifestação ou esclarecimentos. Como não houve manifestação, seguiu a palavra para o coordenador do GTT.

3.17. O servidor Geraldo retorna a palavra, e apresenta os incisos VII, VIII e IX, provocando o grupo se há algum questionamento e/ou comentário para ser compilado nas perguntas que seguirão para a jurídica/MCID. Não houve manifestação.

3.18. Com relação aos incisos, começam os debates sobre a regionalização.

3.19. Sendo abordados os temas: o Governo Federal fomentar a implantação da regionalização, em áreas rurais e como tratar os municípios que não tem conhecimento que estão em uma estrutura de regionalização.

3.20. A Casa Civil, acredita que esses incisos são instrumentos objetivos. Salaria, que o art. 15 da Lei preserva contratos celebrados antes do decreto das concessões. Afirmado que os contratos de programa válidos e que tenham comprovada capacidade se igualam aos contratos de concessão comum. Citou que o Decreto trata das concessões.

3.21. Por sua vez, o membro Felipe da CAIXA, fala sobre a objetividade dos incisos sobre a regionalização, discorre sobre as exceções, observa-se que a regionalização sequer faz sentido para alguns locais no país, tendo em vista a distância significativa entre municípios, destacando a importância de definir serviço regionalizado e que no caso de concessões é bem definido. Importante observar que existe alguns potenciais prestadores de serviço como os Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAEs) e Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAEs) possuem estrutura no próprio município e, eventualmente, podem realizar uma PPP de esgoto para uma estação de tratamento, e não estariam habilitados a receber recursos. Frisa a importância da regionalização, citando que há casos que não existe a aplicabilidade, entendendo a necessidade de evidenciar esses casos e o tratamento para essas exceções.

3.22. Em complementação, o BNDES, relata que existem leis e decretos que devem ser cumpridos pelos estados/municípios, sendo a atuação do Governo Federal fundamental para viabilizar esse instrumento.

3.23. A responsável pelo assunto, Sra. Patrícia, esclarece os pontos, exemplificando e concluindo que existe a previsão de ter mais de um prestador dentro da unidade regional do bloco de referência. E vislumbra a necessidade de previsão, também, em lei estadual e no patamar da entidade de governança.

3.24. A CAIXA, por meio do *chat* via plataforma *teams*, informa que com relação ao FINISA, será enviado, até o início da próxima semana, um parecer da área responsável via e-mail ao CISB.

3.25. Acrescenta, ainda, que com relação ao Parecer nº 00008/24, no inciso VI sobre a comprovação de sustentabilidade/cobrança, para RSU, a conclusão foi taxativa: "68. Sim, a comprovação do instrumento de cobrança é condicionante para alocação de recursos em resíduos sólidos, uma vez que a ANA editou norma de referência sobre o tema (Norma de Referência n. 01). Foram, portanto, expedidas normas gerais acerca do assunto, o que torna tal exigência uma condição para o acesso aos recursos públicos, conforme art. 50, inc. III da Lei nº 11.445, de 2007." Todavia, o item 73, vinculou a comprovação até o primeiro desembolso. Isso pode aumentar o risco de sucesso de efetivação das operações dada as dificuldades de ser implementar a tarifa, reconhecida pelo próprio parecer no item 71 (visto que não depende exclusivamente do poder executivo municipal, necessitando de aprovação legislativa). Dito isto, considerando o inciso VI já ser complexo por natureza, se realmente for imprescindível a comprovação de sustentabilidade/cobrança no âmbito do inciso VI, sugiro mantermos o mais básico possível, fazendo coro aos colegas que já se posicionaram."

3.26. Finalizando, o coordenador enaltece todas as contribuições e apresenta o novo cronograma com o cancelamento da próxima reunião, retomando os trabalhos no dia 9 de janeiro do próximo ano, após devolutiva da Procuradoria Geral Especializada. A expectativa agora é que, com todas as contribuições recebidas ao longo das discussões nas reuniões e questionamentos feitos pelo Ministério das Cidades, todas as dúvidas restantes sejam levadas ao jurídico do Ministério para saneamento e então apresentação de esboço de documento para debate.

3.27. Continua sua palavra agradecendo a participação de todos nos trabalhos produtivos realizados durante esse ano, desejando boas festas, ao tempo que coloca toda a equipe à disposição. Encerrando o encontro às 11h47.

4. **ENCAMINHAMENTOS:**

4.1. Após compilação de todos os pontos, questionamentos e dúvidas, será enviado documento à Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades para análise e considerações de todas as ponderações durante as reuniões até então acontecidas.

4.2. Por fim, ressalva-se que, considerando a importância do assunto a ser tratado, o inciso VI do artigo 50, nesta ata e na referente a 7ª reunião procurou-se detalhar mais as falas, comentários, opiniões e intervenções para que se registrassem todas as contribuições.

(assinado eletronicamente)

GERALDO LOPES DA CONCEIÇÃO CUNHA

Coordenador do GTT

(assinado eletronicamente)

EDILSON EDUARDO WERNECK MACHADO

Relator do GTT

(assinado eletronicamente)

MARCO TOURINHO GAMA

Relator do GTT

80000.006143/2024-40

5505987v1



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Lopes da Conceição Cunha**, Coordenador da Câmara Técnica para Planejamento e Investimentos - CTPI, em 07/01/2025, às 10:18, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Tourinho Gama**, Analista de Infraestrutura, em 07/01/2025, às 10:37, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Eduardo Werneck Machado**, Engenheiro, em 08/01/2025, às 15:34, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5505987** e o código CRC **42DB74A2**.